



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

A Câmara Municipal de Buritis, com sede à Rua Jardim nº 30, bairro Centro, CNPJ 20.673.732/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio da senhora Andressa Alves Brandão, Pregoeira Titular e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 007/2023, de 04 de janeiro de 2023, licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições fixadas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

LOCAL: Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG - Sala de Licitações

DATA DA SESSÃO: 06/02/2023

HORÁRIO: 09h00min

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Processo Licitatório selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, para fins de auxílio no cumprimento de atribuições da primeira secretaria da Câmara Municipal previsto no inciso I, do art.85 do Regimento Interno, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, notadamente do acompanhamento da execução orçamentária do município, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal previstas no inciso II, do art.105 do Regimento Interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

2.2 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2 A despesa global com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

4. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DO ENVELOPE)

4.1 O Credenciamento é um dos pré-requisitos de participação no Certame, devendo a documentação estar fora dos envelopes.

4.2 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, será realizado o Credenciamento, onde os representantes das empresas concorrentes deverão entregar à Pregoeira, ANTES da entrega dos envelopes:

4.2.1 Cédula de identidade ou documento equivalente de identificação do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2 Quando se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar Instrumento Constitutivo no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a) Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do Estatuto ou Contrato Social, ou mediante instrumento de Procuração Pública ou Particular.

4.2.3 Quando se tratar de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, também será exigido o Instrumento Constitutivo da empresa na forma estipulada na cláusula 2.1.2, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários, dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

4.2.4 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá comprovar esta condição mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTACOMERCIAL.

a) A certidão/declaração expressa no item 2.2.4, deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2023, sob pena de não aceitabilidade.

4.2.5 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo V.

a) As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

b) As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.3 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo proponente durante os trabalhos.

4.4 A licitante **descredenciada** encontrar-se-á impedida de manifestar-se nas fases seguintes, o que não a impede de recorrer da decisão que rejeitou seu credenciamento, devendo manifestar imediata e motivadamente o interesse recursal ao final da sessão.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo. 2.8 Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários, bem como o recebimento de envelopes propostos de preços e habilitação.

4.7 O Licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta de preço escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço unitário por item.

4.8 As demais declarações deverão ser apresentadas dentro do envelope “HABILITAÇÃO”.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto deste Edital, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sejam devidamente credenciadas e que:

5.1.1 Estejam cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como àquelas que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.1.2 Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.3 Não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que:

5.2.1 estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

5.2.6 A observância das vedações do item 5.2.5 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta financeira deverá ser datilografada ou emitida por computador, preferencialmente. A proposta deverá ser no idioma português do Brasil, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar:

6.1.1 identificação (individual ou social), razão social, endereço, telefone, e-mail comercial, se houver, número do CNPJ/MF, banco, agência e número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000 -
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente do país, sendo admitidas apenas duas casas depois da vírgula;

6.1.3 indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão de Abertura desta licitação;

6.1.4 **declaração expressa** de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente

6.2 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6.3 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As Licitantes poderão utilizar o Termo de Referência deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

6.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal **presente** na Sessão de Abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.6 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste Edital para efeitos de julgamento.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8 Fica reservado à Câmara Municipal de Buritis o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

6.9 Todos os documentos que integram as propostas da Licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE
PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITIS-MG PREGÃO PRESENCIAL
Nº 03/2023
(RAZÃO SOCIAL DO
LICITANTE) (CNPJ Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XX.XXX.XXX.XXXX/XX)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

(CNPJ Nº XX.XXX.XXX.XXXX/XX)

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para que, caso queira, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no Certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.1.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento de todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 A Pregoeira ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sendo imediatamente informados à Pregoeira e equipe de apoio que será consignado em ata.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o menor lance ofertado.

7.9 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance.

7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Consideram se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração;

II. Valor orçado pela Administração.

8.4. Dos licitantes classificados na forma do item anterior que houverem apresentado proposta com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do item anterior, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com a Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos anteriores.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando ao Licitante anova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.9 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 Deverá apresentar a seguinte documentação para **habilitação jurídica**:

9.2.1 no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.2.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou na junta comercial do Estado em que o proponente licitante possuir sua sede, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores com o objeto ora licitado;

9.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

9.4.4 Prova de regularidade para com as fazendas; Estadual ou Distrital;

9.4.5 Prova de regularidade com o Município sede da licitante;

9.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93):

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.7 Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93):

9.7.1 Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica;

9.7.2 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a empresa a ser apresentado antes da data de assinatura do instrumento contratual, devendo assim apresentar na fase de habilitação declaração se comprometendo a apresentação futura de profissional que atenda as exigências contidas neste edital.

9.7.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características dos serviços descritos no objeto, notadamente com experiência em contabilidade pública ou equivalente.

9.7.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8 Declarações complementares:

9.8.1 As participantes do certame deverão apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II (Declaração Conjunta) deste Edital.

9.8.2 Declaração de cumprimentos dos requisitos habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II (Declaração Conjunta), deste Edital.

9.9 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.9.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase habilitação, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de formamotivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, por e-mail e por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões por e-mail e por escrito, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente do objeto desta Licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Buritis/MG, por processo legal, após apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, desde que:

15.1.1 seja efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada;

15.1.2 não haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.4 Antes de cada pagamento à contratada, o setor de contabilidade realizará consulta junto aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.1.5 Constatando-se, junto aos órgãos fiscais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

15.1.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos fiscais.

15.1.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A forma de fiscalização está prevista no Termo de Referência.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; 15.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

17.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior da Câmara, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.2.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.2.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.2.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Buritis.

17.3 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, apenas a Licitante participante poderá impugnar este Edital.

18.3 A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, CEP. 38.660-000, aos cuidados do Setor de Licitações.

18.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

certame.

18.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio eletrônico no endereço de e-mail: licitacao@buritis.mg.leg.br, **com confirmação de recebimento**.

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.buritis.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, e também poderá ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis - MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.11 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Processo pela área competente da Câmara Municipal de Buritis, sob o nº 01.031.0001.2001.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 00011.

19.12 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.13 O Termo de Referência foi elaborado e assinado pela Gerente Administrativa, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

19.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Buritis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Declaração Conjunta;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços, e

Anexo V - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos

de habilitação.

Anexo VI – Modelo de Proposta

Buritis-MG, 19 de janeiro de 2023

Andressa Alves Brandão

Pregoeira Titular

Portaria nº 007/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência selecionar a melhor proposta para prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, para fins de auxílio da primeira secretaria da Câmara Municipal, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, da execução orçamentária do município, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, de acordo com o descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor Total Estimado
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, para fins de auxílio no cumprimento de atribuições da primeira secretaria da Câmara Municipal previsto no inciso I, do art.85 do Regimento Interno, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, notadamente do acompanhamento da execução orçamentária do município, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal previstas no inciso II, do art.105 do Regimento Interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.	Mês	11	R\$ 31.900,00
Valor Global				R\$ XXX

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade da respectiva contratação devido a atividade fiscalizatória dos vereadores encontrar-se limitada às vezes em virtude da dificuldade de obtenção de informações, necessitando assim de uma consultoria/assessoria, acompanhamento específico para com base em informações técnicas o vereador possa tomar decisão política de forma responsável. Dessa forma, consideramos que a contratação pretendida não choca com atribuições de servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, sendo o fortalecimento da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal uma das prioridades da atual



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

gestão.

3 JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL.

3.1 A opção pelo pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico encontra por ocorrer um contato pessoal entre o pregoeiro e o prestador de serviços, solucionar possíveis esclarecimentos que vierem a ocorrer, razão pela qual não se justificaria a realização de PREGÃO na forma eletrônica.

3.2 Ademais, constata-se que o reduzido volume de contratações realizados pela Câmara Municipal, cujos valores na maioria dos casos se enquadraria nas hipóteses legais de dispensa em razão de valor, nem sempre se revelam atrativos para fornecedores/prestadores de serviços localizados em outras cidades, regiões ou estados brasileiros, não havendo assim que se falar em restrição de competitividade.

4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, com registro profissional no conselho de classe competente, para fins de auxílio da primeira secretaria da Câmara Municipal no cumprimento do art.85, inciso I do Regimento Interno.

4.2 Subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, mediante o acompanhamento da arrecadação dos recursos municipais, da execução orçamentária do município com objetivo de subsidiar a atuação dos vereadores, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, prevista no art.105, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4.3 Prestar Consultoria/assessoria, acompanhamento específico para com base em informações técnicas o vereador possa tomar decisão política de forma responsável, fortalecendo a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal uma das prioridades da atual gestão.

4.4 O serviço poderá ser prestado por intermédio de aplicativo de mensagens, email, e de forma presencial quando necessário, mediante convocação do Presidente da mesa diretora, da Primeira Secretária ou do Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

4.5 Para melhor execução dos serviços solicita-se que seja efetuado por profissional demonstre capacidade técnica e que tenha atuação comprovada nos poderes da administração pública.

5 SERVIÇOS EM VIAGEM.

5.1 Sempre que houver necessidade, a critério do Contratante, poderá haver deslocamento do profissional, em que seja necessário realizar atividades relacionadas ao objeto do presente objeto.

5.2 Caberá à Contratante custear as despesas com passagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação da contratada em viagens fora do município e previamente autorizadas pelo Contratante.

5.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis a data prevista para a viagem, sua duração, o local de deslocamento, e os serviços a serem realizados.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 O pagamento devido a Contratada será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Câmara Municipal de Buritis-MG.

6.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.4 A Câmara reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

7 DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A prestação dos serviços deverá ser executada pelo prazo de 11 (onze) meses após a assinatura do contrato e autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Câmara e em conformidade com a legislação aplicável

7.2 A prestação dos serviços deverá ser executada por intermédio de aplicativo de mensagens, e-mail, e de forma presencial mediante duas visitas mensais, mediante convocação do Presidente da mesa diretora, da Primeira Secretária ou do Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

8 DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

8.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (suspensão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido no disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.2 No caso de prorrogação do contrato após o 11º (décimo primeiro) mês de sua vigência caberá o reajuste de seus valores utilizando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional de Preços ao Consumidor IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

9 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Buritis, sob o nº 01.031.0001.2001.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 00011.

11 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1 Da Contratante

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 11.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 11.1.7 A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Da Contratada

- 11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 11.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.2.4 Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, a fim de garantir o permanente funcionamento das atividades da Contratante.
- 11.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 11.2.6 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição de todos os serviços entregues para a Contratante.
- 11.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 11.2.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Termo, seu Termo de referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.9 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 11.2.10 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada.
- 11.2.11 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 11.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
- 11.2.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 11.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto.

12 DAS SANÇÕES

12.1 A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para fiscalização da execução contratual, será nomeado servidor do quadro da Câmara Municipal, que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização e verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos.

13.2 O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Buritis/MG, 19 de janeiro de 2023.

Cláudia Valeria de Sousa
Gerente Administrativa

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro para os devidos fins que a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____,
por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº
_____DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 64/90);
4. Que aceita todas as exigências contidas no Edital, bem como se submete a todas as propostas estatuídas na Lei 8.666/93 e suas alterações;
5. Que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Buritis - MG, _____ de _____ de 2023

Obs. O item 6 será utilizado apenas por EPPs ou MEs.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Buritis-MG, no Pregão Presencial nº 03/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2023

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023
Pregão Presencial nº 03/2023
Processo Licitatório nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ nº 20.673.732/0001/02, com sede na Rua Jardim nº 30 bairro Centro, em Buritis, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTINO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, agente político, portador de Carteira de Identidade nº 8.864.696, expedida pela SSP/MG, inscrito no cpf sob o nº 050.991.686-47, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 40, Distrito de São Pedro do Passa Três município de Buritis/MG e a empresa (***), com sede na (***), bairro (***), registrada no CNPJ sob o nº (***), a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por (***), portador do RG: (***) e do CPF nº (***), resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustível, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas modificações, e mediante a seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Processo Licitatório a prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, para fins de auxílio da primeira secretaria da Câmara Municipal, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, da execução orçamentária do município, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, proveniente da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 03/2023, de acordo com o descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, para fins de auxílio no cumprimento de atribuições da primeira secretaria da Câmara Municipal previsto no inciso I, do art.85 do Regimento Interno, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, notadamente do acompanhamento da execução orçamentária do município, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal previstas no inciso II, do art.105 do Regimento Interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus	Mês	11	R\$ XXX

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

anexos			
Valor Global			R\$ XXX

2. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contrato tem o valor global estimado em R\$ 31.900,0 (trinta e um mil e novecentos reais).
- 2.2 O pagamento devido a Contratada será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Câmara Municipal de Buritis-MG.
- 2.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 2.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 2.5 A Câmara reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1 Prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, com registro profissional no conselho de classe competente, para fins de auxílio da primeira secretaria da Câmara Municipal no cumprimento do art.85, inciso I do Regimento Interno.
- 3.2 Subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, mediante o acompanhamento da arrecadação dos recursos municipais, da execução orçamentária do município com objetivo de subsidiar a atuação dos vereadores, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, prevista no art.105, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 3.3 Prestar Consultoria/assessoria, acompanhamento específico para com base em informações técnicas o vereador possa tomar decisão política de forma responsável, fortalecendo a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal uma das prioridades da atual gestão.
- 3.4 O serviço poderá ser prestado por intermédio de aplicativo de mensagens, email, e de forma presencial quando necessário, mediante convocação do Presidente da mesa diretora, da Primeira Secretária ou do Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.
- 3.5 Para melhor execução dos serviços solicita-se que seja efetuado por profissional demonstre capacidade técnica e que tenha atuação comprovada nos poderes da administração pública.

4. SERVIÇOS EM VIAGEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 Sempre que houver necessidade, a critério do Contratante, poderá haver deslocamento do profissional, em que seja necessário realizar atividades relacionadas ao objeto do presente objeto.
- 4.2 Caberá à Contratante custear as despesas com passagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação da contratada em viagens fora do município e previamente autorizadas pelo Contratante.
- 4.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis a data prevista para a viagem, sua duração, o local de deslocamento, e os serviços a serem realizados.

5. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A prestação dos serviços deverá ser executada pelo prazo de 11 (onze) meses após a assinatura do contrato e autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Câmara e em conformidade com a legislação aplicável
- 5.2 A prestação dos serviços deverá ser executada por intermédio de aplicativo de mensagens, email, e de forma presencial quando necessário, mediante convocação do Presidente da mesa diretora, da Primeira Secretária ou do Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

6. DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

- 6.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (suspensão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido no disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 6.2 No caso de prorrogação do contrato após o 11º (décimo primeiro) mês de sua vigência caberá o reajuste de seus valores utilizando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional de Preços ao Consumidor IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito da contratante, sob pena de aplicação de penalidades esanções, inclusive rescisão.
- 7.2 Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

São obrigações das partes:

8.1 Da Contratante

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 8.1.7 A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Da Contratada

- 8.2.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 8.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.2.4 Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, a fim de garantir o permanente funcionamento das atividades da Contratante.
- 8.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 8.2.6 Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição de todos os serviços entregues



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a Contratante.

- 8.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Termo, seu Termo de referência e seus anexos.
- 8.2.9 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.2.10 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada.
- 8.2.11 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
- 8.2.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 8.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto.

9. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 00011.

10. DA VINCULAÇÃO

10.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 03/2023, Pregão Presencial nº 03/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizada pela servidora Cláudia Valéria de Sousa, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, à partir da data de sua assinatura.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral do CONTRATADO será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.3 Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que o CONTRATADO agir dolosamente, ou nos casos em que de forma pública e notória for possível aferir o não atendimento das finalidades inerentes ao objeto contratual.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo.
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.
- 14.3 O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 O extrato do presente instrumento será publicado no site e quadro de avisos da Câmara Municipal de Buritis e Diário Oficial da AMM, por conta da CONTRATANTE.

16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 16.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buritis/MG, ____ de fevereiro de 2023

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

1) _____

CPF

2) _____

CPF

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

Ref. Processo Licitatório nº 06/2023
Pregão Presencial nº 03/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei
Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da
melhor proposta neste Pregão.

Buritit/MG, _____ de janeiro de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Obs. Este documento deverá ser entregue no ato do Credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

Identificação Social:

Razão Social:

Cnpj:

Endereço:

Telefone

E-mail comercial:

Validade da proposta:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado em consultoria/assessoria contábil, para fins de auxílio da primeira secretaria da Câmara Municipal, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento da função fiscalizatória dos vereadores, da execução orçamentária do município, de forma especial no cumprimento das funções atinentes à competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal	Mês	11	R\$ XXX
Valor Global				R\$ XXX

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente Lei nº 8.666/93, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação..

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa com CNPJ

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

***Todas as folhas deverão ser numeradas e rubricadas**